DIGITALIZADO

EM: ___/___/___

FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 06 / 08 / 85

PROJETO DE LEI Nº 0073/85

ASSUNTO
Considera de utilidade pública a Associação Representativa do Conjunto Ceará - ARCONCE na forma que indica

VEREADOR Inácio Ferreira

LEI Nº 5990 DE 20 / 09 / 85

DIOM Nº 8234 DE 07 / 10 / 85

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 5990 DE 20 DE setembro DE 1985

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO REPRESENTATIVA DO CONJUNTO CEARÁ - ARCONCE - NA FORMA QUE INDICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA CONSIDERADA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO REPRESENTATIVA DO CONJUNTO CEARÁ - ARCONCE - INSTITUIÇÃO DE CARÁTER CIVIL, NÃO LUCRATIVA, COM SEDE E FORO JURÍDICO NESTA CAPITAL.

ART. 2º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 20 DE setembro DE 1985.

DEP. ESTADUAL JOSÉ MARIA BARROS PINHO
PREFEITO - MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A Comissão de Legislação
Em 28 / 08 / 19 85
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 43/85

Ao vereador Paulo Afonso para relatar
Em 22-8-85
Presidente

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO REPRESENTATIVA DO CONJUNTO CEARÁ - ARCONCE - NA FORMA QUE INDICA.

Aprovada em 1a. discussão
Em 29 / 08 / 1985
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

ART. 1º- FICA CONSIDERADA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO REPRESENTATIVA DO CONJUNTO CEARÁ - ARCONCE - INSTITUIÇÃO DE CARÁTER CIVIL, NÃO LUCRATIVA, COM SEDE E FORO JURÍDICO NESTA CAPITAL.

ART. 2º- ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 06 DE AGOSTO DE 1985.

Iria Ferrer

VEREADORA - IRIA FÉRRER

Aprovado em 1a. discussão
Em 30 / 08 / 19 85

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 30 / 08 / 1985
Presidente

JUSTIFICATIVA

A ASSOCIAÇÃO TEM COMO OBJETIVOS: ORGANIZAR E UNIR OS ASSOCIADOS VISANDO CRIAR MELHORES CONDIÇÕES DE VIDA E REIVINDICANDO AOS SETORES COMPETENTES MELHORIAS PARA A SAÚDE, EDUCAÇÃO, HABITAÇÃO, ESPORTE E IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESCOLAS PARA ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO DO MOBRAL.

A PROPOSIÇÃO ESTÁ INSERIDA COM UMA CÓPIA DO D.O.M. ONDE PUBLICA NA ÍNTEGRA OS ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO.

ASSIM SENDO, ESPERAMOS QUE O PRESENTE PROJETO DE LEI TENHA TOTAL APOIO DOS QUE COMPÕEM ESTA CASA.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 06 DE AGOSTO DE 1985.

Iria Ferrer

VEREADORA- ÍRIA FÉRRER

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO REPRESENTATIVA DO CONJUNTO CEARÁ

DENOMINAÇÃO: CONSTITUIÇÃO: SEDE: DURAÇÃO E FINALIDADE.

Capítulo I

Art. 1º) A ASSOCIAÇÃO REPRESENTATIVA DO CONJUNTO CEARÁ, identificada pela sigla ARCONCE, é uma instituição de caracter civil não lucrativos, com sede e foro na Cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, à Rua Av. C, nº 1065, Conjunto Ceará,

Art. 2º) A ARCONCE constitui-se apartir da públicação no Diário Oficial do Município de Fortaleza, sua duração será por tempo indeterminado e somente poderá se extinguir-se, ou por descisão da ASSEMBLÉIA GERAL dos associados, ou por eles deixarem de se reunir por mais de 06 (seis) meses consecutivos.

Art. 3º) A Associação tem como objetivos: organizar e unir os associados visando criar melhores condições de vida, reivindicando os seguintes ítens: a) SAÚDE- Implantação de serviços médico-odontológicos, b) EDUCAÇÃO : Implantação e manutenção de escolas para atendimento da população do MOBRAL, 1º e 2º graus, promoção de cursos, reuniões, encontros e visitas. c) ESPORTE - implantação de clube para a prática de esportes, d) HABITAÇÃO - respeito e garantia de moradia e melhoramento das condições de habitação.

Art. 4º) A Associação deverá trabalhar em conjunto com outras entidades' municipal, estadual, nacional.

Art. 5º) A Associação terá três categorias de sócios: Fundadores, Beneméritos e Colaboradores. a) Sócios Fundadores: São aqueles que participaram da Assembléia Geral Eleitoral de fundação e que assinaram o livro de presença; b) Sócios Beneméritos: São aqueles que contribuirem de modo substancial para o patrimônio da Associação; c) Sócios Colaboradores: São aqueles que forem admitidos após a constituição da Associação e que contribuirem para aplicação nos seus fins sociais e assistenciais.

Art. 6º) São deveres dos Sócios: cumprir o Estatuto da Associação; acatar as decisões da Diretoria e da Assembléia Geral; pagar as mensalidades estabelecidas pela Diretoria; comparecer as sessões para as quais forem convocados: aceitar os cargos que lhes forem atribuidos pela Assembléia Geral, salvo motivo justo

Art. 7º) São diretos dos Sócios: gozar gratuitamente da assistência da Associação, sempre que dela necessitarem; votar e serem votados.

§ Único: Os sócios que não cumprirem o Estatuto, terão as seguintes penalidades: a) advertência, suspensão e eliminação; b) fica a critério da Diretoria ou Assembléia Geral a aplicação das penalidades.

Art. 8º) O Patrimônio da Associação, constitui-se de doação feita pela vereadora Iria Ferrer, no valor de Cr$ 1.500.000, (hum milhão e quimentos mil cruzeiros), de auxílio e subvenções dos poderes públicos, de dotações e doações de entidades privadas, de contribuições dos Sócios, de legados ou heranças que venham a ser auferidas pela Associação.

§ Único: Todos estes rendimentos serão aplicados no exato cumprimento das finalidades da Associação e de acordo com o Estatuto.

Capítulo II

Art. 9º) São orgãos da administreção da ASSOCIAÇÃO REPRESENTATIVA DO CONJUNTO CEARÁ; a Diretoria, a Assembléia Geral e o Conselho Fiscal.

Art. 10º) A Associação será constituida por número ilimitado de sócios sem distinção de cor, sexo, nacionalidade, profissão, credo político ou religioso.

Art. 11º) A Diretoria da Associação, será composta de 09 (nove) membros e será assim constituida: Presidenta, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, Diretor Social, Diretor de Esportes, e Diretor Educacional e a ela competirá: pugnar pelos interesses da Associação; administrar de modo geral os trabalhos e serviços que forem executados, resolver os assuntos urgentes que dependam da Assembléia Geral, e que sejam de interesses da Associação; deliberar quanto à admissão e demissão de qualquer sócio; resolver os casos omissos deste Estatuto e de acordo com os enteresses da Associação e as normas legais aplicáveis a espécie; convocar a Assembléia Geral quando julgar necessário.

Art. 12º) São atribuições do Presidente: representar a Associação, ativa e passivamente, judicial ou extra judicialmente, presidir as reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais; resolver referente a Diretoria os casos que sejam atribuidos a mesma, sempre que houver urgência para resolução; receber auxílios e subvenções destinadas a Associação, podendo firmar os recibos necessários, sempre com o visto do Tesoureiro; delegar poderes ao Vice-Presidente, e o Tesoureiro, para representá-lo em casos de necessidades urgentes e de caráter inadiável; juntamente com o Tesoureiro, fiscalizar o movimento financeiro, móveis e imóveis da Associação.

Art. 13º) São atribuições do Vice-Presidente: substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Art. 14º) São atribuições do Secretário: Redigir e ler as atas das reuniões orientar os debates, secretariar as reuniões da Diretoria ou Assembléia Geral.

Art. 15º) São atribuições do 2º Secretário: substituir o 1º secretário nas suas faltas e impedimento.

Art. 16º) São atribuições do Tesoureiro: manter o controle administrativo-financeiro da Associação, escriturar nos livros próprios os movimentos de entrada e saída de numerários ou valores transformáveis em moeda nacional, móveis e imóveis; efetuar os pagamentos autorizados pelo Presidente. Ficando obrigado a prestar as informações solicitadas.

Art. 17º) São atribuições do 2º Tesoureiro: Substituir o 1º tesoureiro nas suas faltas e impedimento.

Art. 18º) São atribuições do Diretor Social: promover e executar os programas do serviço social e controlar a assistência médica distribuido, assessorado pelo farmacêutico, os medicamentos aos associados e seus dependentes, beneficiados nos receituários médico; controlar os serviços: à educação, distribuindo o material escolar aos associados e seus dependentes.

Art. 18º) São atribuições do diretor de esportes: promover a prática das diversas modalidades esportivas para os associados e seus dependentes.

Art. 19º) São atribuições do diretor de educação: promover e executar os programas de educação para os associados e seus dependentes.

Capítulo III

Art. 20º) O conselho fiscal terá (3) três membros efetivos e (3) três membros suplentes.

§ Único: O conselho fiscal só se reunirá duas vezes por ano ou seja 30 de junho e 31 de dezembro, para avaliar, contestar ou aprovar os balancetes financeiros e administrativos da associação, elaborados pelo tesoureiro com a assessoria do contador da associação.

Art. 21º) Os membros da diretoria do conselho fiscal e os sócios não respondem pela as obigações sociais da associação.

Art. 22º) A assembléia geral é o órgão soberano da associação; dela fazem parte todos os sócios e tem os seguintes objetivos: eleger de (4) quatro em (4) quatro ano a nova diretoria, podendo a diretoria em exercício se reeleger; apreciar as contas anuais balanços e relatórios decidindo sobre os mesmos; deliberar sobre a reforma administrativa que poderá ser reformada no todo ou em parte; eleger fora por períodos normais os titulares dos cargos vagos da diretoria e do conselho fis

cal e seus suplentes, deliberar sobre a dissolução da associação

Art. 23º) No caso de extinção da associação, por decisão da assembléia geral, o seu patrimônio social se reverterá em benefício de uma instituição congênere.

Art. 24º) A assembléia geral se reunirá ordinariamente nos meses de junho e de dezembro de cada ano, e extraordinariamente em qualquer data, por convocação do presidente, da diretoria ou por dois terços dos sócios atráves de comunicação à diretoria por escrito, informando os motivos da convocação.

Art. 25º) Todos os cargos da administração da associação, inclusive os do conselho fiscal, serão exercidos gratuitamente, não podendo seus ocupantes receber qualquer remuneração, seja de que espécie ou título for, não podendo haver distribuição de lucros ou dividendos aos seus socios, diretores e membros do conselho fiscal.

Art. 26º) A associação não terá fins lucrativos e todas as suas operações financeiras, terão como objetivos a realização de seus fins sociais e assistênciais.

Art. 27º) O presente estatuto foi elaborado e formulado por seus instituidores que os submeterá à aprovação da autoridade legal competente, após a aceitação pela a Assembléia Geral de constituição.

Capítulo IV

Art. 28º) A primeira diretoria da Associação Representativa do Conjunto Ceará, eleita na presente data, terá mandato até março de 1989.

Art. 29º) Fica assim constituida a primeira diretoria: Presidente - Pedro Cidade Soares, casado, contador; Vice-Presidente: Ezimar Bandeira de Queiroz, casado, Policial Militar, 1º Secretária: Ana Hozana Moreira Cidade, casada, funcionária público; 2º Secretária: Emília Cidade Nogueira, casada, comerciária; 1º Tesoureiro: Severiano Philippe Silva, brasileiro, solteiro, maior, aposentado. 2º Tesoureiro: Francisco Sales de Freitas, casado, comerciário; Diretor Social - Dra: Iria de Almeida Ferrer, casada, vereadora; Diretor de Esportes: Francisco Cirino da Costa, casado, aposentado.

Diretor Educacional: Maria Marli Mota, professora, solteira, maior, funcionária público.

Art. 30º) O primeiro conselho fiscal, fica assim constituido: Membros efetivos, Raimundo Ferreira de Almeida, casado, funcionário público; Francisco Castro da Oliveira, casado, funcionário público; Rosa Maria da Silva Queiroz, casada, funcionária público; Suplentes: Maria da Fátima da Silva Barbosa, solteira, maior, professora; Raimundo Eudo Constâncio Tavares; casado, funcionário público; Manoel Rodrigues Gondim, casado, motorista.

O presente estatuto foi aprovado em assembléia geral da associação representativa do Conjunto Ceará, realizado a 08 de março de 1985, ás 20 horas.

Pedro Cidade Soares.

Presidente.

Primo Bandeira de Queiroz.

Vice-Presidente.

Ana Rozania Moreira Cidade.

1ª Secretária.

Emilia Cidade Nogueira.

2ª Secretária.

Severiano Philippe Silva.

1º Tesoureiro.

Francisco Sales de Freitas.

2º Tesoureiro.

Iria de Almeida Ferrer.

Diretora Sócial.

Francisco Cirino da Costa.

Diretor de Esportes.

Maria Marli Mota.

Diretora Educacional.

Conselho Fiscal:

Raimundo Ferreira de Almeida
Raimundo Ferreira Alcaica.

Rosa Maria Silva Queiroz
Rosa Maria da Silva Queiroz.

Francisco de Assis de Oliveira.

Maria Helena da Silva
Maria de Fátima Silva.

Raimundo Eudoncio Tavares.

Manoel Rodrigues Gondim
Manoel Rodrigues Gondim.

TERMO DE FORTALEZA — ESTADO DO CEARÁ

CARTÓRIO MORAIS CORREIA

4.º OFÍCIO

RUA MAJOR FACUNDO, 676 — TELEFONES: 226-9595, 226-6506, 231-4136

Dr. MILTON MORAIS CORREIA
TABELIÃO

Angela Maria Morais Correia Viana
SUBSTITUTA

CARTÓRIO MORAIS CORREIA - Fortaleza - Ceará
Dr.
Milton Morais Correia
Tabelião e Oficial do Reg
de Títulos e Documentos
Major Facundo
676

CERTIDÃO

O Bacharel Milton Morais Correia, tabelião do quarto ofício e Oficial do Registro Especial de Títulos, Documentos e outros papeis desta Cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, por título vitalício, etc.

Certifica a requerimento verbal da propria parte interessada, que revendo em seu poder e Cartório, o LIVRO A-1, do REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS, dele, às fls. 304, sob o nº de ordem 717, em data de 31/05/85, publicado no Diário Oficial do Municipio, em data de 29/04/85, verificou constar o registro do Extrato do Estatutos da "ASSOCIAÇÃO REPRESENTATIVA DO CONJUNTO CEARÁ", sociedade civil, com sede e foro jurídico nesta Capital, mediante a qual adquiriu personalidade jurídica depois de satisfeitas todas as formalidades legais. O referido é verdade. Dou fé. Fortaleza, 31 de maio de 1985.

CELIA MARIA MORAIS CORREIA GONDIM
OFICIAL SUBSTITUTA

CELIA MARIA MORAIS CORREIA GONDIM
Oficial Substituta
CPF 051814093-53

ATA PARA ASSEMBLÉIA GERAL DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO REPRESENTATIVA DO CONJUNTO CEARÁ

Aos oito (8) dias, do mês de março de 1985, às 20 horas, na área urbana de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, à Rua Av. C - nº 10 65, 2ª Etapa, Conjunto Ceará, compareceram varias pessôas residentes no referido bairro, no proposito, de formar a Diretoria, da Associação, iniciado os trabalhos pelo o Sr. Pedro Cidade Soares, que discartou sobre a finalidade da mesma, e outros aspectos a ela referente, e o dever que cada um, dos componentes iria desempenhar fielmente. Formada a discursão para avaliação e reflexão e ação. A eleição, ocorreu não exatamente designando está ou aquela chapa, mas sim por aclamação. No recinto o ambiente era de ordem e tranquilidade. O grupo eleito tomou posse imediatamente.

Presidente: Pedro Cidade Soares.

Vice-Presidente: Edzimar Bandeira de Quiroz.

1º Secretário: Ana Hozana Moreira Cidade.

2º Secretário: Emilia Cidade Nogueira.

1º Tesoureiro: Severiano Philippe Silva.

2º Tesoureiro: Francisco Sales de Freitas.

Diretor Sócial: Iria da Almeida Ferrer.

Diretor de Esportes: Francisco Cirino da Costa.

Diretor Educacional: Maria Marli Mota.

Nada mais havendo, foi encerrada á sessão, que depois de lida e aclamada conforme vai, devidamente assinada.

Eu, Ana Hozana Moreira Cidade

Secretariei, datilografei, e assino.

Despensado de Impressão e Inter...
Em 23/08/1985

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 17/85

AO PROJETO DE LEI Nº 073/85

A VEREADORA IRIA FÉRRER SUBMETEU À CONSIDERAÇÃO DO PLENÁRIO DESTA AUGUSTA CASA O ANEXO PROJETO DE LEI QUE "CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO REPRESENTATIVA DO CONJUNTO CEARÁ - ARCONCE, NA FORMA QUE INDICA".

A PROPOSITURA VISA A CONCEDER OS BENEFÍCIOS DE UTILIDADE PÚBLICA A REFERIDA ASSOCIAÇÃO, INSTITUIÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS, QUE TEM POR FINALIDADE CRIAR MELHORES CONDIÇÕES DE VIDA AOS MORADORES DAQUELE CONJUNTO.

ASSIM SENDO ESTA COMISSÃO MANIFESTA-SE FAVORÁVEL A SUA APROVAÇÃO.

É O NOSSO PARECER.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 23 DE agosto DE 1985.

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº73/85

APROVADO EM 11/9/85 Presidente

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO REPRESENTATIVA DO CONJUNTO CEARÁ - ARCONCE - NA FORMA QUE INDICA.

A CÂMARA MUNCIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

ART. 1º- FICA CONSIDERADA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO REPRESENTATIVA DO CONJUNTO CEARÁ - ARCONCE - INSTITUIÇÃO DE CARÁTER CIVIL, NÃO LUCRATIVA, COM SEDE E FORO JURÍDICO NESTA CAPITAL.

ART. 2º- ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 10 de setembro DE 1985.

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

NMS/IMP

Of. nº 1078/85

Fortaleza, 13 de setembro de 1985.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 44 da Lei nº 5.930 de 13 de dezembro de 1984, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exª. o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara que "considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO REPRESENTATIVA DO CONJUNTO CEARÁ - ARCONCE - na forma que indica", é localizada à Rua C nº 1065.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Exª. os protestos de elevada estima e consideração.

Djalma Eufrásio Rodrigues

PRESIDENTE

Exmo. Sr.

Dep. José Maria Barros Pinho

DD. Prefeito Municipal de Fortaleza

NESTA